



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (49) 3626-0012

CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

**LEI Nº 502/2006**

**CRIA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE -SC, (SIM - BANDEIRANTE) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**FAÇO** saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as normas do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal de Bandeirante - **SIM - Bandeirante**, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

§ 1º - Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal-SIM cujo específico para pequenas agroindústrias as quais produzem em pequena escala e em regime artesanal, que atuará conforme as normas estabelecidas nesta lei.

§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal de Bandeirante, SC será designado, pela sigla **SIM - Bandeirante**.

§ 3º O Serviço de Inspeção Municipal - **SIM - Bandeirante**, será composto por profissionais habilitados.

Art. 2º Fica a Serviço da Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e vegetal deste ente federado respectivamente, todos os produtos de origem animal comestível e não comestíveis, assim como os estabelecimentos instalados no Município de Bandeirante que produzem matéria - prima, abatem, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, fracionem, preparem, transportem, acondicionam ou embalem produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos de origem vegetal, suscetíveis de comercialização no Município de Bandeirante.

Parágrafo Único - Estão sujeitas às rotulagens no **SIM - Bandeirante**, todos os produtos de origem animais comestíveis e não comestíveis, que tenham sido de alguma forma beneficiados e/ou transformados, nos termos do presente artigo.

Art.3º São considerados passíveis de beneficiamento e elaboração as seguintes matérias primas, seus derivados e sub - produtos.

- a) Produtos apícolas;
- b) Ovos;
- c) Frutas;
- d) Cereais;
- e) Leite;
- f) Carnes;
- g) Peixes, crustáceos e moluscos;
- h) Microorganismos;
- i) Outros produtos de origem animal e vegetal;

**Certidão**  
 A to  
 Relatório  
 Processo Licit  
Certifico que o presente  
foi publicado no mural público desta prefe  
municipal, de 9/05/06 até 22/05/06  
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/

§ 1º - Os produtos a qual esse artigo menciona, poderão ser comercializados no Município de Bandeirante, cumprindo os requisitos desta lei.



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (49) 3626-0012  
CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84  
E-mail: bandeirante@smo.com.br

§ 2º - O Serviço de Inspeção Municipal poderá estabelecer, a seu critério, as análises rotineiras necessárias para cada produto processado sem ônus para os produtores, bem como coletar novas amostras e repetir as análises que julgar convenientes.

Art. 4º O estabelecimento processador de alimentos de origem animal, deverá registrar - se no órgão Municipal de Agricultura, mediante formalização de pedido instruído pelos seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido à autoridade de agricultura do Município, solicitando o laudo prévio de instalação, o registro e inspeção no Serviço de Inspeção Municipal;
- b) Registro no Cadastro Geral de Contribuintes do ICMS, inscrição do Produtor Rural na Secretaria de Estado da Fazenda ou Cadastro Nacional de Pessoa Física;
- c) Outros atestados ou exames a critério do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 5º O estabelecimento processador de alimentos manterá livro oficial, onde serão registradas as informações, recomendações e visitas ao Serviço de Inspeção Municipal objetivando o controle Sanitário e a melhoria na qualidade da produção.

Art. 6º O estabelecimento processador de alimentos, manterá em arquivo próprio, sistema de controle que permita confrontar, em qualidade e quantidade, o produto processado com o lote que lhe deu origem.

Art. 7º Cada tipo de produto deverá ter fórmula e descrição do processo de industrialização registrado em separado junto ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM - Bandeirante, e opcionalmente ao Ministério da Agricultura, respeitando a legislação vigente.

Art. 8º As instalações do estabelecimento processador de alimentos obedecerão a preceitos mínimos de construção e/ou adaptações recomendados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 9º São consideradas infrações à presente lei, além das previstas em regulamentos específicos do Poder Executivo:

- a) desrespeitar ou desacatar a autoridade de inspeção, quando no exercício de suas atribuições legais;
- b) obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções;
- c) descumprir intimações expedidas e/ou atos emendas das autoridades sanitárias competentes;
- c) transgredir outras normas legais e regulamentares relativas a estabelecimentos e produtos de origem animal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 11 de  Maio de  2006

JOSE CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

**Certidão**

Certifico que o presente  Ato Administrativo  
 Processo Licitatório  
foi publicado no mural público desta Prefeitura  
Municipal, de 11/05/06 até 22/05/06  
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/05/97  
Paulo Meneguetti  
Responsável